

Regimento da 6ª Conferência Estadual de Saúde do RS

Capítulo I – Dos objetivos

Art.1º- A 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul convocada por Decreto de 2011, será realizada na cidade de Tramandaí/RS e terá os seguintes objetivos:

- I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde garantidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento do SUS/RS;
- II. Avaliar o SUS do Rio Grande do Sul e propor condições de acesso à saúde, ao acolhimento e à qualidade da atenção integral;
- III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;
- IV. Fortalecer o Controle Social no SUS do Rio Grande do Sul e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade em todas as etapas da 6ª Conferência Estadual de Saúde do RS;
- V. Apresentar propostas de âmbito nacional, a fim de estabelecer diretrizes acerca da execução dos serviços públicos de saúde bem como aperfeiçoamento de Políticas Públicas a serem debatidas na 14ª Conferência Nacional de Saúde;

Capítulo II - Da Realização

Art. 2º- A 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul será precedida das Conferências Municipais, que debaterão temas relativos a saúde nos municípios, no Estado e na União, bem como o Tema central da 14ª Conferência Nacional de Saúde que será: “**TODOS USAM O SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL, POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO**”.

§ 1º – As Conferências Regionais e/ou Microrregionais, onde ocorrerem, serão espaço de articulação e aprofundamento sobre os temas, com ênfase nas questões regionais, não substituindo as conferências municipais e nem elegendo delegados à 6ª Conferência Estadual de Saúde do RS.

§ 2º - A 6ª Conferência Estadual de Saúde elegerá delegados para a 14ª Conferência Nacional de Saúde.

Art.3º- As Conferências Municipais de Saúde acontecerão no período compreendido entre os dias 1º de Abril e 15 de Julho de 2011; a 6ª Conferência Estadual de Saúde ocorrerá entre os dias 01 e 04 de

setembro de 2011 e a 14ª Conferência Nacional de Saúde ocorrerá entre os dias 30 de Novembro a 04 de dezembro de 2011.

Capítulo III – Dos Participantes

Art.4º-São participantes credenciados pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande Do Sul:

I) Delegados com direito à voz e voto;

II) Observadores;

§ 1º - Os critérios para a escolha dos observadores serão definidos pela Comissão Organizadora e pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º - A Composição da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul será paritária nos termos do § 4º do Art. 1º da Lei 8142/90 e Resolução CNS 333/2003.

§ 3º – Nos municípios com direito a eleger dois delegados (conforme anexo I deste regimento) à 6ª Conferência Estadual de Saúde do RS, um será necessariamente representante de usuário e o outro, representante dos demais segmentos.

Art.5º - São Delegados na 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul:

I. Os eleitos nas Conferências Municipais de Saúde e credenciados pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

II. Conselheiros titulares do Conselho Estadual de Saúde ou na sua ausência os suplentes, sendo que todos terão que comprovar a participação em pelo menos uma Conferência Municipal de Saúde.

Art. 6º-A nominata dos Delegados, titulares e suplentes, eleitos nas Conferências Municipais de Saúde deverá ser encaminhada impreterivelmente, até dia 1º de agosto, juntamente com a Ficha de Inscrição disponível na página eletrônica do CES/RS – www.conselho.saude.rs.gov.br, para a Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

§ único - Só serão aceitas inscrições encaminhadas através das Secretarias Municipais de Saúde, aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde correspondente, em formulário padrão disponível no portal do Conselho Estadual de Saúde, link da 6ª Conferência Estadual de Saúde (www.saude.rs.gov.br – ir em organograma, Conselho estadual de saúde – link 6ª Conferência Estadual de Saúde – Ficha de inscrição), no prazo estipulado no Caput do art.6º, não sendo aceitos os encaminhamentos feitos após a data limite.

Art 7º - O credenciamento dar-se-á na hora e local do Evento, na ausência do Delegado titular, assumirá o respectivo suplente, mediante declaração por escrito do Delegado titular e do presidente do Conselho de Saúde correspondente ou da Comissão Organizadora da Conferência de Saúde que o elegeu.

§ 1º - O credenciamento dos delegados titulares acontecerá no dia 01 de setembro de 2011 das 10h e 00 min as 12h e 00 min e das 14h e 00 min às 18 h e 00 min e no dia 02/ de setembro das 8h e 30 min às 11h e 30 min.

§ 2º - O credenciamento da delegação do CES/RS e dos municípios se dará a partir da verificação da paridade em relação ao segmento usuário conforme art. 4º § 2º e 3º deste regimento. As delegações que não estiverem paritárias serão credenciadas levando em conta o número de delegados usuários presentes na delegação. Os demais delegados serão credenciados conforme comprovação de paridade até o dia 02 de setembro de 2011 das 8h e 30min até as 11h e 30 min, improrrogável.

§ 3º - Os delegados suplentes, inscritos conforme o caput deste artigo, serão credenciados no dia 02 de setembro das 13h e 00 min até as 18h, improrrogável.

§ 4º - A comprovação da paridade da delegação será realizada a partir da ficha de inscrição e do relatório da Conferência Municipal encaminhada à comissão organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde conforme previsto neste regimento.

Art. 8º - Os participantes com deficiências e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 6ª Conferência Estadual de Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 9º - Serão observadores na 6ª Conferência Estadual de Saúde:

- I. Representantes de órgãos, entidades e instituições estaduais, nacionais e internacionais;
- II. Personalidades estaduais, nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;
- III Movimentos Sociais;

§ 1º - Os observadores para a Conferência Estadual terão percentual de até 5% (cinco por cento) do total de delegados da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º - A Plenária do Conselho Estadual de Saúde definirá os observadores da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 3º - As inscrições dos observadores deverão ser enviadas à Comissão Organizadora até 15 de agosto de 2011.

§ 4º - As despesas dos observadores serão de responsabilidade dos mesmo.

Art. 10 - A delegação da 6ª Conferência Estadual de Saúde para participar na 14ª Conferência Nacional de Saúde será eleita na Plenária Final após a votação do seu Relatório Final.

§ 1º - Serão eleitos 144 (cento e quarenta e quatro) delegados, conforme o Regimento Interno da 14ª Conferencia Nacional de Saúde, com a distribuição prevista no Anexo 2 deste regimento:

I – 04 (quatro) delegados representantes do Conselho Estadual de Saúde;

II – 76 (setenta e seis) delegados representando as 19 (dezenove) regiões de saúde do estado, sendo 4 (quatro) por região;

III – 64 (sessenta e quatro) delegados representando as regiões de saúde pelo critério demográfico.

§ 2º: Esta forma de eleição tem por objetivo, garantir a paridade dos segmentos em todas as regiões, assim como, atender a diversidade, a legitimidade das entidades e movimentos sociais, a equidade e critério demográfico, atendendo ao artigo 25, parágrafo único e artigo 28, parágrafo único do Regimento da 14ª Conferencia Nacional de Saúde.

Capítulo IV- Do Tema

Art. 11 - Nos termos deste Regimento, a 6ª Conferência Estadual de Saúde terá como tema central: “**TODOS USAM O SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL, POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO**”, com o seguinte eixo:

ACESSO E ACOLHIMENTO COM QUALIDADE – UM DESAFIO PARA O SUS:

a) Política de saúde na seguridade social, segundo os princípios da integralidade, universalidade e equidade;

b) Participação da comunidade e controle social;

c) Gestão do SUS (Financiamento; Pacto pela Saúde e Relação Público x Privado; Gestão do Sistema, do Trabalho e da Educação em Saúde).

§ 1º - O eixo será discutido em painéis centrais/mesas redondas, com coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados.

§ 2º - Serão elaboradas ementas que orientarão as apresentações dos expositores nos painéis centrais.

Art.12 - A 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul abordará:

I) Tema Central;

II) Temas Específicos.

Art.13 - A abordagem do tema central será realizada mediante exposição seguida de debates e posterior discussão em grupos de trabalho formados pelos Delegados.

Art.14 - As Conferências Municipais de Saúde deverão incluir o Tema da 6ª Conferência Estadual de Saúde, manifestando-se sobre o mesmo, independente dos temas próprios e autônomos das diferentes realidades municipais e/ou Regionais.

Capítulo V – Das Instâncias Deliberativas

Art. 15 – São instâncias deliberativas da 6ª Conferência Estadual de Saúde:

- I – Plenária de Abertura;
- II – Grupos de Trabalho;
- III – Plenária Final.

§ 1º A Plenária de Abertura tem como objetivo aprovar o Regulamento da 6ª Conferência Estadual de Saúde e será dirigida por uma mesa composta por representantes dos quatro segmentos, com coordenação e secretaria indicados pela Comissão Organizadora.

I – Os representantes dos quatro segmentos que comporão a mesa diretiva serão indicados pelos representantes dos segmentos no Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º - O grupo de trabalho delibera sobre o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, produzido pela Comissão Organizadora, da seguinte forma:

I – Serão de no máximo 60 grupos.

II – a composição será por segmento e terão funcionamento simultâneo;

III – Cada grupo terá um relator e um secretário indicados pela Comissão Organizadora e um coordenador e um relator adjunto escolhidos pelos delegados.

IV - o relatório será debatido e votado;

V - as propostas constantes do relatório não destacadas nos grupos de trabalho serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório Final;

VI - as propostas que obtiverem no mínimo 70% (setenta por cento) dos votos em 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos grupos de trabalho farão parte do Relatório Final;

VII – as propostas destacadas nos grupos de trabalhos deverão ter a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos de 50% (cinquenta por cento) mais um dos grupos de trabalho para serem incluídos no relatório consolidado que será debatido e aprovado na Plenária Final;

VIII – na Conferência Estadual não serão acatadas propostas novas;

§ 3º - A Plenária Final será coordenada pela representação dos 04 (quatro) segmentos indicados pela Comissão Organizadora e tem como objetivo aprovar o Relatório Final da Conferência contendo;

I – as diretrizes estaduais para formulação de políticas para o SUS;

II - as moções de âmbito estadual;

III - as diretrizes nacionais e moções de âmbito nacional que serão encaminhadas para a 14ª Conferência Nacional de Saúde.

§ 4º - O Relatório Final da 6ª Conferência Estadual de Saúde será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul.

§ 5º - O relatório contendo as diretrizes nacionais e moções de âmbito nacional serão encaminhadas à Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Saúde.

Capítulo VI- Dos Relatórios

Art. 16 - Os Relatórios das Conferências Municipais serão apresentados em documento compatível com programa “BrOffice”, versão resumida, de no máximo 10 laudas (A4 - tamanho do papel margens: superior e inferior - 2,5cm, esquerda e direita- 3cm), agrupadas por eixos temáticos, em espaço duplo, fonte Times New Roman, tamanho 12 (doze) e devem ser entregues à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde até o dia 15 de agosto de 2011.

§ 1º- Os Relatórios das Conferências Municipais deverão ser concisos e conter as principais deliberações, identificando o que é de âmbito estadual e federal.

§ 2º - Os Relatórios das Conferências Municipais poderão conter até 6 (seis) diretrizes regionais/estaduais relacionadas com o eixo da Conferência, podendo cada diretriz conter até 05 (cinco) propostas a serem encaminhadas à Etapa Estadual, totalizando no máximo 30 (trinta) propostas.

§ 3º- O Relatório das Conferências Municipais poderá conter até 6 (seis) diretrizes nacionais, sendo destas, 2 (duas) para cada um dos temas relacionados com o eixo da Conferência, podendo cada diretriz conter 5 (cinco) propostas a serem encaminhadas à Etapa Estadual, totalizando no máximo 30 (trinta) propostas.

§ 4º - O número de propostas de âmbito Municipal será definido pela Comissão Organizadora da respectiva Etapa e não comporá o consolidado do relatório a ser enviado à Etapa Estadual da Conferência.

§5º – Os relatórios das Conferências Municipais de Saúde deverão ser encaminhados por via eletrônica pelo página do Conselho Estadual de Saúde, link da 6ª Conferência Estadual de Saúde (www.saude.rs.gov.br – ir em organograma, Conselho Estadual de Saúde – link 6ª Conferência Estadual de Saúde – Relatório de Conferência Municipal)

Art. 17 - A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde receberá os Relatórios aprovados nas Etapas Municipais e elaborará Relatório Consolidado da Etapa Estadual de acordo com o tema e o eixo da Conferência.

Art. 18 - As discussões, na 6ª Conferência Estadual de Saúde terão como base o Relatório Consolidado das Etapas Municipais e os debates ocorridos nos grupos de trabalho.

Parágrafo Único - Será constituída uma equipe de relatores proposta pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

Capítulo VII- Da Organização

Art.19 - A 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde-CES/RS, e em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Estado da Saúde e/ou pelo Coordenador Geral da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

Art.20 - O desenvolvimento da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul estará a cargo da Comissão Organizadora, designada por Portaria Estadual e publicada no Diário Oficial do Estado.

Seção I – Estrutura e Composição da Comissão organizadora

Art.21 - A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul terá a seguinte composição:

- Presidente - Paulo Humberto Gomes da Silva – Presidente do CES/RS
- Vice-Presidente- Ciro Carlos Emerim Simoni - Secretário de Estado da Saúde
- Coordenador Geral – Denise Cristina Gonçalves de Campos - CES/RS
- Coordenador Adjunto – Cláudio Roberto da Silva – SES/RS
- Secretaria Geral – Adalgiza Balsemão Araújo – CES/RS
- Secretário Adjunto – Elemar Sand – SES/RS
- Relatora Geral – Carla Magali Capitanio – CES/RS
- Relator Adjunto – Márcio Mariath Belloc – Escola de Saúde Pública – SES/RS
- Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação
Coordenador Sônia Micaela De Vicenzi Socal – SES/RS
Coordenador Adjunto – Ana Carolina Gunde Duarte - SES/RS
- Comissão de Infraestrutura
Coordenador Tiago Albertoni – SES/RS
Coordenador Adjunto – Jurema Bürger Bildhauer - CES/RS
- Comissão de Mobilização
Coordenador Alfredo Gonçalves – CES/RS
Coordenador Adjunto Marcio Rafael Slaviero – SES/RS
- Comissão de Programação
Coordenador Sandra Maria Sales Fagundes – SES/RS
Coordenador Adjunto – Claudio Augustin - CES/RS
- Comissão de Finanças e Orçamento
Coordenador Paulo Rodrigues Varão - Fundo Estadual de Saúde – SES/RS
Coordenador Adjunto – Célia Machado Gervásio Chaves - CES/RS

Seção II – Atribuições da Comissão Organizadora

Art.22 - A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul possui as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, acompanhar e promover a 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, atendendo aos aspectos políticos, administrativos e financeiros determinados pelo Conselho Estadual de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;
- b) Propor o Regimento e a programação da Conferência, submetendo-o à aprovação do Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CES/RS;
- c) Propor nomes dos expositores e o Tema Central da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, bem como documentos técnicos e textos de apoio;
- d) Apresentar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros relativos à Conferência, em data anterior a sua realização, providenciando também a prestação de contas, bem como submetê-los ao Plenário do CES/RS;
- e) Designar relatores adjuntos e os integrantes das Comissões Técnicas e Operacionais, podendo ampliar o quadro técnico destas Comissões, sempre que houver necessidade;
- f) Elaborar e providenciar a publicação do relatório final da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, no prazo definido na sua Plenária Final;
- g) Publicar o resumo das deliberações da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, antecedendo a data da realização da 14ª Conferência Nacional de Saúde;
- h) Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- i) Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, antes de instalada a Conferência;
- j) estimular e apoiar as conferências municipais e regionais de saúde;
- l) promover a sua divulgação;
- m) providenciar a distribuição de documentos vinculados ao tema da 6ª Conferência.

Art.23 - À Coordenadoria Geral da Comissão Organizadora compete:

- a) Convocar e Coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;
- b) Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora;
- c) presidir a conferência na ausência ou impedimento de seu Presidente e Vice Presidente;
- d) supervisionar a organização da conferência.

§ Único - O Coordenador Geral será substituído pelo coordenador adjunto em seus impedimentos .

Art.24 - À Secretaria Geral da Comissão Organizadora compete:

- a) Propor, elaborar e negociar métodos de credenciamento dos delegados da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, bem como os controles necessários;
- b) Organizar o apoio de Secretaria da Conferência;
- c) Participar e obter informações sobre o andamento das Conferências Municipais de Saúde, através de contato com suas coordenações, buscando verificar o alcance da incorporação do Tema Central da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul nas conclusões, bem como a repercussão das exposições e debates;
- d) fiscalizar o recebimento do relatório da conferência municipal em tempo hábil.
- e) participar das reuniões da Comissão Organizadora;
- f) organizar e arquivar os documentos da conferência;
- g) receber e expedir a correspondência e os documentos da conferência.

§ Único - O Secretário Geral da Comissão Organizadora, será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo adjunto.

Art.25 - À Relatoria Geral Compete:

- a) Coordenar a Relatoria da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;
- b) Indicar e coordenar os relatores dos grupos de trabalho;
- c) Consolidar os relatórios das Conferências Municipais de Saúde, elaborar a ata, elaborar o relatório final da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e prepará-los para distribuição aos seus Delegados;
- d) Elaborar os roteiros para os grupos de discussão da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, com base no Tema proposto;
- e) Coordenar a sistematização dos consolidados nos grupos de trabalho;
- f) Elaborar a ordenação e o consolidado das Moções a serem apresentadas na Plenária Final;

g) Elaborar o relatório final da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e encaminhá-lo à Secretaria Geral da 14ª Conferência Nacional de Saúde até dia 08 de novembro de 2011;

§ único- O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo relator adjunto.

Seção III – Comissões Técnicas e Operacionais

Art.26 - Compete à Comissão de Comunicação, Informação e Divulgação:

a) Articular-se com todos os veículos de comunicação das entidades e instituições que compõem o Conselho Estadual de Saúde - CES/RS, visando sua participação profissional nas atividades de Comunicação Social da Conferência;

b) Articular-se especificamente com a assessoria de Comunicação Social da Secretaria Estadual da Saúde - SES/RS, visando a elaboração de um Plano Geral de Comunicação Social da Conferência Estadual de Saúde;

c) Coordenar e realizar todas as atividades de Comunicação Social, incluindo o cerimonial da Conferência Estadual de Saúde;

d) Elaborar material de divulgação, em especial um Boletim da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

Art.27 – Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

a) Elaborar o Orçamento, e prever as suplementações necessárias;

b) Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes aos fluxos dos gastos com as devidas provisões, cronogramas e planos de aplicação com tempo hábil para a realização;

c) Preparar e apresentar à Coordenação da Comissão Organizadora a prestação de contas dos recursos concedidos para a realização da Conferência Estadual de Saúde.

Art. 28 – Compete à Comissão de Infraestrutura:

a) Propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 6ª Conferência Estadual de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações (rádios comunicadores, aparelhos celulares e outras formas de comunicação móvel) hospedagem, transporte, alimentação e outras;

b) Garantir acessibilidade aos espaços da Conferência a todos os delegados, em especial aos portadores de deficiência.

Art. 29 – Compete à Comissão de Mobilização e de Articulação:

- a) Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os Municípios do Rio Grande do Sul como Etapas importantes da 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- b) Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados de todas as Etapas da 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- c) Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos buscando a ampla participação da sociedade gaúcha na 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 30 – Compete à Comissão de Programação:

- a) Sugerir à comissão organizadora os nomes dos expositores das mesas redondas/painéis da conferência;
- b) Elaborar as ementas e o roteiro de orientações para os expositores das mesas redondas/painéis;
- c) Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de divulgação e arquivo.
- d) Articular junto às demais comissões estrutura necessária a ser colocada à disposição dos convidados, inclusive transporte, hospedagem e alimentação.

Capítulo VIII- Dos Recursos

Art.31 - As despesas com a organização geral para a realização da 6ª- Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, correrão à conta da dotação orçamentária da SES/RS.

Capítulo IX- Disposições Gerais

Art.32 - O Conselho Estadual de Saúde - CES/RS, acompanhará e deliberará sobre atividades da Comissão Organizadora, devendo esta Comissão apresentar relatos em todas as reuniões plenárias do CES/RS.

Art.33 - A SES/RS promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art.34 - Serão conferidos certificados aos Delegados, observadores, expositores de temas, debatedores, relatores, coordenadores de grupo, comissão organizadora e colaboradores, especificando a condição de sua participação na 6ª- Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art.35 - Os Delegados à 14ª Conferência Nacional de Saúde devem ter participado de ao menos 01 (uma) Conferência Municipal de Saúde, bem como da Estadual com pelo menos 75% (Setenta e Cinco) por cento de presença em cada uma das etapas.

Art.36 - A escolha dos Delegados para 14ª Conferência Nacional de Saúde dar-se-á conforme o artigo 9º, parágrafos 1º e 2º deste Regimento e ocorrerá após a votação do relatório Final da 6ª Conferência Estadual de Saúde do RS.

§ único – Somente poderão ser eleitos os delegados presentes na ocasião da eleição e homologação pelo Plenário da Delegação gaúcha eleita à 14ª Conferência Nacional de Saúde.

Art.37 - Os casos omissos neste regimento, durante a 6ª Conferência Estadual de Saúde, serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Plenário da Conferência.

Aprovado pela Plenária do Conselho Estadual de Saúde- CES/RS em 31/03/11 e 28/04/11.

ANEXO 1

CÁLCULO DO N° DELEGADOS DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE PARA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RS

Faixas populacionais	N° de municípios	N° de Delegados	Total de Delegados
Até 10.000 hab.	335	2 (1U/1T ou GP)	670
De 10.001 até 20.000 hab.	70	4 (2 U/1T/1GP)	280
De 20.001 até 30.000 hab.	33	6 (3U/2T/1GP)	198
De 30.001 até 50.000 hab.	17	8 (4U/2T/2GP)	136
De 50.001 até 100.000 hab.	24	10 (5U/3T/2GP)	240
De 100.001 até 200.000 hab.	9	16 (8U/4T/4GP)	144
De 200.001 até 300.000 hab.	5	22 (12U/6T/6GP)	110
De 300.001 até 400.000 hab	2	28 (24U/12T/12GP)	56
De 1.300.000 até 1.450.000 hab	1	88 (44U/22T/22GP)	88
Total	496	-	1922

Cálculo: a) até 10 mil hab. – múltiplos de 2; b) critério de 6 deleg./100 mil hab. Média resultante da soma do n° de deleg. Até 100 mil hab. dividido pelo n° de parcelas – $30/5 = 6$

- U – Usuários
- T – Trabalhadores
- GP – Gestor ou Prestador

Aprovado pelo CES/RS em 31 DE MARÇO DE 2011.

ANEXO 2
CÁLCULO DO NÚMERO DE DELEGADOS DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE
A 14ª CONFERENCIA NACIONAL DE SAUDE POR REGIÃO DE SAÚDE DO ESTADO

Região de Saúde	Habitantes por Região de Saúde	Quociente por Região de saúde	Delegados proporcional à população da Região de saúde	Delegados por Região de saúde	Total de delegados por Região de Saúde
1º	3.536.162	5,2703	20	4	24
2º	756.505	1,1275	4	4	8
3º	884.738	1,1386	4	4	8
4º	537.855	0,8016	4	4	8
5º	1.082.837	1,6139	8	4	12
6º	591.766	0,8820	4	4	8
7º	182.595	0,2721	-	4	4
8º	200.284	0,2985	-	4	4
9º	152.083	0,2267	-	4	4
10º	465.326	0,6935	4	4	8
11º	215.156	0,3207	-	4	4
12º	289.719	0,4318	4	4	8
13º	321.155	0,4786	4	4	8
14º	226.973	0,3383	-	4	4
15º	161.556	0,2408	-	4	4
16º	364.049	0,5426	4	4	8
17º	222.488	0,3316	-	4	4
18º	341.206	0,5085	4	4	8
19º	202.782	0,3	-	4	4
CES				4	4
	10.735.235		64	80	144

I) Cada região de saúde elege 4 (quatro) delegados - 2 (dois) usuários; 1 (um) trabalhador em saúde; e 1 (um) gestor ou prestador

FÓRMULA DE CÁLCULO PARA OS 64 DELEGADOS PROPORCIONAL A POPULAÇÃO DA REGIÃO DE SAÚDE:

I) $\frac{10.735.235(\text{população do Estado do RS})}{16 (64/4)} = 670.952,18$ (quociente por 4 delegados por região de saúde)

II) Quociente por região de saúde = $\frac{\text{População da Região de Saúde}}{670.952,18}$

Os maiores quocientes por região de saúde elege m múltiplos de 4 (quatro) delegados – 2 (dois) usuários; 1 (um) trabalhador em saúde; e 1 (um) gestor ou prestador – até o total de 64 delegados